



DIÁRIO OFICIAL



IMPrensa Oficial do Estado

Belém, Quarta-feira,
15 de Março de 2023

EDIÇÃO EXTRA

ANO CXXXII DA IOE
133ª DA REPÚBLICA
Nº 35.326

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

05 Páginas

NESTA EDIÇÃO

EXECUTIVO

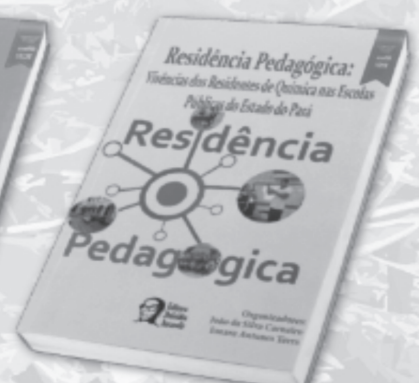
GABINETE DO GOVERNADOR

- PÁG. 04



Editora Dalcídio Jurandir

IMPrensa Oficial do Estado do Pará



www.ioepa.com.br



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Helder Zahluth Barbalho
GOVERNADOR

Hana Ghassan Tuma
Vice-Governadora

Francisco Melo
Presidente da Assembleia Legislativa

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça

Cesar Bechara Nader Mattar Júnior
Procurador Geral de Justiça

João Paulo Carneiro Gonçalves Ledo
Defensor Público Geral do Estado



Jorge Luiz Guimarães Panzera
Presidente

Aroldo Carneiro
Diretor Administrativo e Financeiro

Sandra Maria Caminha Fonseca
Diretora de Documentação e Tecnologia

Allan Gonçalves Brandão
Diretor Técnico

DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO
Trav. do Chaco, 2271, Marco - 66.093-410 Belém - Pará
RECEPÇÃO: 4009-7800
www.ioepa.com.br

PUBLICAÇÕES

91 4009-7810 | 4009-7819

cm x coluna R\$ 93,00

(*) O padrão de publicação obedecerá obrigatoriamente a fonte Verdana, Corpo 7.

A IOE TEM UM RECADO PARA SUA EMPRESA PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL FICOU MAIS RÁPIDO E MAIS SEGURO.

O sistema e-Diário, que recebe publicações para o Diário Oficial do Estado, mudou. É um reforço do compromisso da Imprensa Oficial do Estado com seus usuários.

CRITÉRIOS PARA PUBLICAÇÃO DE ARQUIVOS FECHADOS

Fonte Verdana, Corpo 7, Entrelinhamento 120%
Novo Formato DOE: A4 - Área de Trabalho (19 x 27)
Devem ser fechados no formato PDF X1A, sem marcas de cortes, texto em preto 100%
Imagens devem estar em P&B ou em escala de cinza e resolução mínima de 220 dpi.
Não condensar ou expandir as fontes e imagens
Não serão aceitos arquivos fora dos padrões.

RECEBIMENTO DE ARQUIVOS NO BALCÃO DA IOE

Devem ser entregues até as 14 horas do dia útil anterior à publicação

MAIS INFORMAÇÕES

(91) 4009-7800 / 4009-7842 | suporte@ioe.pa.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

GABINETE DO GOVERNADOR

Governador: Helder Zahluth Barbalho
Tel.: (91) 3216-8829/ 3342-5663

GABINETE DA VICE-GOVERNADORA

Vice-Governadora: Hana Ghassan Tuma
Tel.: (91)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: Luiziel Henderson Guedes de Oliveira
Tel.: (91) 3216-8831 /8832/8833/8830

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Chefe: CEL. PM Osmar Vieira da Costa Júnior
Tel.: (91) 3214-0601/ 33425672

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO - PGE

Procurador Geral: Ricardo Nasser Sefer
Tel.: (91) 3344-2742/2798/2786/2700

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO SUDESTE DO PARÁ

Secretário: João Chamon Neto
Tel.: (94) 98402-9275 / (94)98404-7928

SECRETÁRIO REGIONAL DE GOVERNO DA REGIÃO DO TAPAJÓS DO PARÁ

Secretário: Hilton Alves de Aguiar
Tel.:

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO BAIXO AMAZONAS

Secretário: José Maria Tapajós
Tel.: (93) 98412-6196

SECRETARIA REGIONAL DE GOVERNO DO MARAJÓ

Secretário: Jaime da Silva Barbosa
Tel.: (91) 98585-2595

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE ARTICULAÇÃO DA CIDADANIA - SEAC

Secretário: Igor Wander Centeno Normando
Tel.: 3342-0351/0352/0363

AUDITORIA GERAL DO ESTADO - AGE

Auditor: Ozorio Adolfo Goes Nunes de Sousa
Tel.: (91) 3239-6477 /6450/ 6677

OUIDORIA GERAL DO ESTADO - OGE

Auditor: Arthur Houat Nery de Souza
Tel.: (91) 3216-8883/8899

FUNDAÇÃO PARÁPAZ

Presidente: Alberto Henrique Teixeira de Barros
Tel.: (91) 3321-4303 /98510-8012/ Geral: 3321-4300

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD

Secretária: Elieth de Fátima da Silva Braga
Tel.: (91) 3194-1010/1004/1012/1427

IMPrensa Oficial do Estado - IOE

Presidente: Jorge Luiz Guimarães Panzera
Tel.: (91) 4009-7860/7800/7801

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IASEP

Presidente: Bernardo Albuquerque de Almeida
Tel.: (91) 3366-6111/6117/6118

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

Presidente: Ilton Giuseppe Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Tel.: (91) 3182-3585/3587

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - EGPA

Diretor Geral: Dr. Wilson Luiz Alves Ferreira (Interino)
Tel.: (91) 3214-6860/6802/6803

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

Secretário: René de Oliveira e Sousa Júnior
Tel.: (91) 3222-5720/3218-4200/4324 Fax: (91) 3223-0776

BANCO DO ESTADO DO PARÁ - BANPARÁ

Presidente: Ruth Pimentel Mélio
Tel.: (91) 3348-3310/3320/3209/ 3223-0823

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA

Presidente: Cilene Moreira Sabino de Oliveira
Tel.: (91) 3217-5802/5804

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA

Secretário: Rômulo Rodovalho Gomes
Tel.: (91) 4006-4347/4356/4006-4800/4804/4805/4006-4849

HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Diretora Geral: Ivete Gadelha Vaz
Tel.: (91) 3265-6530/6529/6500

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

Presidente: Bruno Mendes Carmona
Tel.: (91) 4009-2241/2202/0329/2333

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA

Presidente: Paulo André Castelo Branco Bezerra
Tel.: (91) 3110-6500/6502

FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Presidente: Heloisa Maria Melo e Silva Guimarães
Tel.: (91) 4005-2506

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN

Secretário: Adler Gerciley Almeida da Silveira
Tel.: (91) 4009-3801/3802

COMPANHIA DE PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO PARÁ - CPH

Presidente: Márcio Tavares de Sousa
Tel.: (91) 3221-4102/4100/4103

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ARCON

Diretor Geral: Eurípedes Reis da Cruz Filho
Tel.: (91) 3321-9680 / 9675

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA - SEDAP

Secretário: Giovanni Corrêa Queiroz
Tel.: (91) 4006-1206/1207 /3226-8904/1363

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

Presidente: Bruno Yoheiji Kono Ramos
Tel.: (91) 3181-6513/6516/6548 / Geral: 3181-6500

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PARÁ RURAL

Gerente Executivo: Felipe Coêlho Picanço
Tel.: 3342-0150/0151/(91)98426-1383

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARA

Diretor Geral: Jamir Junior Paraguassú Macedo
Tel.: (91) 3210-1104 / Geral: 3210-1100

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER

Presidente: Joniel Vieira de Abreu
Tel.: (91) 3299-3413/3469/3400

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE- SEMAS

Secretário: José Mauro de Lima O' de Almeida
Tel.: ((91) 3184-3398/3318/3319/3384/3380

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - IDEFLOR-Bio

Presidente: Nilson Pinto de Oliveira
Tel.: (91) 3342-2637/2670/ 3184-3377/3362

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP

Secretário: Ualame Fialho Machado
Tel.: (91) 3184-2525 / 3184-2555

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Comandante Geral: Cel. QOPM José Dilson Melo de Souza Júnior
Tel.: (91) 98584-1522

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA

Comandante-Geral: CEL QOBM Jayme de Aviz Benjô
Tel.: (91) (91) 4006-8313 /8355

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

Delegado Geral: Walter Resende de Almeida
Tel.: (91) 4006-9094 /9045

POLÍCIA CIENTÍFICA DO PARÁ

Diretor Geral: Celso da Silva Mascarenhas
Tel.: (91) 4009-6012/6032

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN

Diretora Superintendente: Renata Mirella Freitas Guimarães de Sousa Coelho
Tel.: (91) 3214-6235>gabinete/3289-7500

SECRETARIA DE ESTADO

DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

Secretário: Cel QOPM Marco Antônio Sirotheau Corrêa Rodrigues
Tel.: (91) 3239-4201/4202

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT

Secretário: Úrsula Vidal Santiago
Tel.: (91) 4009-8454/8451

FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ - FCP

Presidente: Thiago Farias Miranda
Tel.: (91) 3202-4350/4349

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Superintendente: Maria da Glória Boulhosa Caputo
Tel.: (91) 3201-9478

SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO - SECOM

Secretária: Vera Lucia Alves de Oliveira
Tel.: (91) 3202-0901/0910/0911 / 32020931

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA

Presidente: Hilbert Hil Carreira do Nascimento
Tel.: (91) 4005-7733

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC

Secretário: Rossieli Soares da Silva
(91) 3201-5127/5147/3211-5026/5107/5160/5161

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

Reitor: Clay Anderson Nunes Chagas
Tel.: (91) 3299-2202/2200

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SEASTER

Secretário: Inocêncio Renato Gasparim
Tel.: (91) 3239-1414/1400

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ - FASEPA

Presidente: Carlos Alberto de Andrade Rodrigues Junior
Tel.: (91) 3210-3308

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE MICROCRÉDITO - CREDCIDADÃO

Diretor Geral: Braselino Carlos da Assunção Sousa da Silva
Tel.: (91)3205-7250/7257

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS - SEJUDH

Secretário: Evandro Garla Pereira da Silva
Tel.: (91) 4009-2744/2722/2723/2700

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME

Secretário: Paulo Eduardo Maestri Bengtson
Tel.: (91) 3110-2558/2552

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Presidente: Fernando de Souza Flexa Ribeiro
Tel.: (91) 3224-2663/98116-9087 (secretária)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC

Presidente: Lutfala de Castro Bitar
Tel.: (91) 3236-2884/3205-4704

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMETROPARÁ

Presidente: Daniel Freitas Nascimento
Tel.: (91) 3217-0524/0500

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S/A - CEASA

Presidente: Raimundo José Pinheiro dos Santos Junior
Tel.: (91) 3228-9171/3205-4055/4054

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS - SEDOP

Secretário: Benedito Ruy Santos Cabral
Tel.: (91) 3183-0003/0004/0020

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

Presidente: José Fernando de Mendonça Gomes Júnior
Tel.: (91) 3202-8514/8567/8400

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB

Presidente: Orlando Reis Pantoja
Tel.: (91) 32148500 / 32148502 / 32148442

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE TRANSPORTE METROPOLITANO

Diretor Geral: Eduardo de Castro Ribeiro Júnior
Tel.: (91) 3110-8450/8453

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SETET

Secretário: Hélio Leite da Silva
Tel.: (91) 4009-2511/2510/2543

FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA

Presidente: Marcel do Nascimento Botelho
Tel.: (91) 3323-2573/2574

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA

Presidente: Carlos Edilson de Almeida Maneschy
Tel.: (91) 3344-5438/5201/5411

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL

Secretário: Cássio Coelho Andrade
Tel.: (91) 3201-2320/2312/2320

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO - SETUR

Secretário: Jose Eduardo Pereira da Costa
Tel.: (91) 3110-5003/5022/5000

EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 2.949, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a alíquota do ICMS incidente nas operações internas com energia elétrica, gasolina, álcool carburante, excetuado o etanol hidratado combustível (EHC), e as prestações de serviço de comunicação, nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto na Lei Complementar nº 194, de 23 de junho de 2022;

Considerando o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7195/22 no Supremo Tribunal Federal (STF);

Considerando o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, para fins da incidência do ICMS sobre as operações internas com energia elétrica, gasolina, álcool carburante, excetuado o etanol hidratado combustível (EHC), e as prestações de serviço de comunicação aplicar-se-á a alíquota de 19% (dezenove por cento).

Art. 2º A presente norma possui caráter excepcional e extraordinário e não revoga as disposições previstas na legislação estadual do ICMS enquanto houver a aplicabilidade da Lei Complementar Federal nº 194, de 23 de junho de 2022, e suas alterações.

Art. 3º O Decreto nº 2.580, de 25 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As operações internas com etanol hidratado combustível (EHC) devem ser tributadas à alíquota de 16,96% (dezesseis inteiros e noventa e seis centésimos por cento), consoante disposições da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022, vigente em 15 de julho de 2022, que determina o diferencial competitivo dos biocombustíveis destinados ao consumo final em relação aos combustíveis fósseis, para fins de incidência do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)."

Art. 4º Revoga-se o Decreto nº 2.476, de 4 de julho de 2022.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de março de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2023.

FRANCISCO MELO

Governador do Estado em exercício

DECRETO Nº 2.950, DE 15 DE MARÇO DE 2023

Consolida a primeira relação de linhas de transporte de passageiros por ônibus que passarão a integrar o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); autoriza a abertura de licitação para a concessão de serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB); e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 175 da Constituição Federal, no art. 28 e no § 2º do art. 249 da Constituição Estadual, no art. 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nos arts. 9º e 47 da Lei Estadual nº 9.056, de 20 de maio de 2020; e

Considerando a necessidade de o Estado atuar na melhoria efetiva do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), instituído pela Lei Estadual nº 9.056, de 2020, especificamente na área abrangendo os deslocamentos entre os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides, com vistas à melhoria das condições de mobilidade e acessibilidade nessa área de abrangência,

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada a primeira relação de linhas de transporte de passageiros por ônibus que passarão a integrar o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), as quais compreendem:

I - Serviço Troncal: constituído de Linhas Troncais Expressas e Linhas Troncais Paradoras, com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, percorrendo faixa exclusiva da Rodovia BR-316 e da Avenida Almirante Barroso, conforme o seguinte:

a) Linhas Troncais Expressas: com itinerários diferentes, destinam-se ao centro do município de Belém; e

b) Linhas Troncais Paradoras: com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, destinam-se ao bairro de São Braz, no município de Belém; e

II - Serviço Alimentador: constituído de Linhas Alimentadoras, com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, percorrendo vias não segregadas em direção a bairros dos municípios de Ananindeua, Marituba e Benevides, e utilizando pontos de parada convencionais.

Parágrafo único. Os parâmetros operacionais de cada linha integrante do Serviço Troncal e do Serviço Alimentador serão estabelecidos em edital de licitação pela Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) e em seus atos subsequentes, incluindo alterações na rede desses serviços ao longo da vigência da concessão.

Art. 2º Fica autorizada a abertura de licitação, na modalidade concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a concessão da prestação de serviços do Sistema Integrado de Transporte

Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), abrangendo os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides, na forma do Anexo Único deste Decreto.

§ 1º O objeto da licitação é a outorga da concessão, nos termos descritos no caput deste artigo, de Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano (Serviços Troncal e Alimentador), compreendendo os seguintes:

I - programação, operação, supervisão e controle operacional dos Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano (Serviços Troncal e Alimentador), incluindo a aquisição de ônibus, operacional e reserva, à operação desses serviços e a aquisição ou locação de garagem à frota do Serviço Alimentador;

II - administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação da garagem metropolitana, bem vinculado ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) e de propriedade do Estado do Pará, abrangendo componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO) instalados nesses bens pelo Estado do Pará;

III - aquisição, instalação, operação e manutenção de componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO) (embarcados nos ônibus e fixos nas garagens, terminais de integração e estações de passageiros), sob a responsabilidade da concessionária, conforme previsto em edital de licitação; e

IV - implantação, administração, operação e manutenção da Câmara de Compensação Tarifária (CCT), compartilhada entre os delegatários do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

§ 2º A execução dos serviços de administração, operação, manutenção, vigilância e conservação dos terminais de integração e das estações de passageiros do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) será objeto de licitação específica.

Art. 3º A licitação a que se refere o art. 2º deste Decreto obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - o prazo da concessão será de 10 (dez) anos, contado da data de início da operação dos serviços concedidos, podendo ser prorrogado na forma da lei;

II - o critério de julgamento da licitação será o de maior desconto, obtido pelo menor valor da tarifa de remuneração, observados os termos estabelecidos no edital de licitação;

III - admissão de participação no certame de sociedades empresárias, fundos de investimentos e outras pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, desde que a natureza e o objeto delineados em seus estatutos constitutivos sejam compatíveis com as obrigações e atividades atinentes à concessão, respeitadas as leis e demais normas aplicáveis;

IV - quanto à execução dos serviços e atividades relativos aos incisos II, III e IV do § 1º do art. 2º deste Decreto, obrigatoriedade de constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE) pelas concessionárias, sob a forma de sociedade por ações, de acordo com a legislação brasileira;

V - fixação, revisão ou reajuste da tarifa pública na forma da Lei Estadual nº 9.219, de 8 de março de 2021;

VI - exigência de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação das licitantes;

VII - exigência de garantia de execução como requisito à assinatura do contrato administrativo; e

VIII - admissão da exploração de projetos associados, compatíveis com o objeto da concessão, como fonte de receita alternativa ou complementar, desde que previstos no edital de licitação e seus anexos ou expressamente autorizados após a assinatura do contrato administrativo.

Art. 4º Na elaboração do edital e do contrato administrativo relativos à licitação de que trata o caput do art. 2º deste Decreto serão observadas as normas federais e estaduais referentes à matéria, além dos estudos de sistema de transporte, econômico-financeiros e jurídicos realizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Transporte Metropolitano (NGTM) e pela Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA).

Art. 5º Fica delegada à Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) a competência para celebrar o contrato administrativo de concessão sobre a prestação de serviços de que trata o caput e os incisos I a IV do § 1º do art. 2º deste Decreto, de acordo com o inciso VI do art. 2º da Lei Estadual nº 9.049, de 29 de abril de 2020.

Art. 6º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o regulamento da concessão da prestação de serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de março de 2023.

FRANCISCO MELO

Governador do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO REGULAMENTO DA CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (SIT/RMB)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a concessão da prestação de serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), abrangendo os municípios de Belém, Ananindeua, Marituba e Benevides.

Parágrafo único. Os Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano (Serviços Troncal e Alimentador), objeto da concessão, são constituídos pelas seguintes linhas consolidadas:

I - Serviço Troncal: constituído de Linhas Troncais Expressas e Linhas Troncais Paradoras, com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, percorrendo faixa exclusiva da Rodovia BR-316 e da Avenida Almirante Barroso, conforme o seguinte:

a) Linhas Troncais Expressas: com itinerários diferentes, destinam-se ao centro do município de Belém; e

b) Linhas Troncais Paradoras: com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, destinam-se ao bairro de São Braz, no município de Belém; e

II - Serviço Alimentador: constituído de Linhas Alimentadoras, com origem nos Terminais de Integração de Ananindeua e Marituba, percorrendo vias não segregadas em direção a bairros dos municípios de Ananindeua, Mari-

tuba e Benevides, e utilizando pontos de parada convencionais.

Art. 2º Ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) descrito no art. 1º deste Regulamento serão incorporadas todas as alterações a serem implantadas durante a vigência do contrato administrativo, que passarão a integrá-lo.

CAPÍTULO II

DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM (SIT/RMB)

Art. 3º Os serviços e demais atividades operacionais a serem executados no Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) são classificados em:

- I - delegados;
- II - não delegados; e
- III - complementares.

Art. 4º São serviços delegados, de competência específica da concessionária:

I - programação, operação, supervisão e controle operacional dos Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano (Serviços Troncal e Alimentador), incluindo a aquisição de ônibus, operacional e reserva, à operação desses serviços e a aquisição ou locação de garagem à frota do Serviço Alimentador;

II - administração, operação, manutenção, vigilância e segurança patrimonial, limpeza e conservação da garagem metropolitana, bem vinculado ao Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) e de propriedade do Estado do Pará, abrangendo componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO) instalados nesses bens pelo Estado do Pará;

III - aquisição, instalação, operação e manutenção de componentes do Sistema de Controle Operacional (SCO) (embarcados nos ônibus e fixos nas garagens, terminais de integração e estações de passageiros), sob a responsabilidade, conforme previsto em edital de licitação, da concessionária; e

IV - implantação, administração, operação e manutenção da Câmara de Compensação Tarifária (CCT), compartilhada entre os delegatários do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB).

Art. 5º São serviços não delegados aqueles de competência exclusiva do Poder Público, não compreendidos no objeto da concessão, tais como:

- I - policiamento ostensivo e fiscalização de trânsito, preventivo e repressivo; e
- II - emissão de outorgas, nos termos da lei.

Parágrafo único. O edital de licitação e o contrato administrativo poderão especificar outras atividades que dependerão de autorização da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) para que possam ser exploradas pela concessionária.

Art. 6º São serviços alternativos ou complementares aqueles considerados convenientes, mas não essenciais, para manter o serviço adequado em todo o Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), a serem prestados diretamente pela concessionária ou por terceiros por ela contratados, com aprovação prévia da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA).

CAPÍTULO III

DAS RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

Art. 7º Sem prejuízo das demais atribuições previstas em lei, no edital de licitação e/ou no contrato administrativo, são obrigações ou deveres da concessionária:

- I - implantar e executar os serviços da concessão do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), que estejam discriminados no edital de licitação e seus anexos;
- II - observar as condições específicas relativas aos investimentos e às funções operacionais da concessão dos Serviços Integrados de Transporte Público Metropolitano (Serviços Troncal e Alimentador);
- III - acionar os recursos à sua disposição a fim de garantir a fluidez do tráfego, assegurando aos usuários o recebimento de serviço adequado;
- IV - implantar as recomendações de segurança e realizar o monitoramento do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) por meio de sistemas adequados;
- V - executar serviços de ampliação e melhoramentos, quando couber e em conformidade com o estabelecido no edital de licitação e seus anexos, destinados a adequar a capacidade da garagem metropolitana à demanda e aumentar a segurança e a comodidade dos usuários;
- VI - zelar pela prevenção e extinção de ocorrências nas áreas do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) sob sua responsabilidade, a partir da elaboração, manutenção e execução de Plano de Segurança, Emergência e Contingência;
- VII - acompanhar e ativar a atuação de órgãos e entidades públicas, tais como Polícia Civil do Pará (PCPA), Polícia Militar do Pará (PMPA), Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, no Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), sempre que necessário;
- VIII - adotar providências necessárias à garantia do patrimônio do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB);
- IX - zelar pela proteção dos recursos naturais e dos ecossistemas;
- X - executar todos os procedimentos necessários para a obtenção de licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental e cumprir todas as medidas e programas ambientais, observada a legislação ambiental pertinente, em especial a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e a Lei Estadual nº 5.887, de 9 de maio de 1995, em relação à prestação dos serviços sob sua responsabilidade;
- XI - elaborar projetos funcionais e executivos e executar as ações relativas ao impacto ambiental, quando couber;
- XII - obedecer às medidas determinadas pelas autoridades de trânsito, em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- XIII - responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, bem como de suas contratadas, providenciando para que

sejam registrados junto às autoridades competentes e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade;

- XIV - cumprir determinações legais relativas à segurança e medicina do trabalho;
- XV - fornecer à Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) todos e quaisquer documentos e informações pertinentes ao objeto da concessão, facultando à fiscalização a realização de auditorias em suas contas;
- XVI - prestar contas da gestão dos serviços, nos termos definidos no edital de licitação e seus anexos;
- XVII - responder, perante a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) e a terceiros, por todos os atos e eventos de sua competência;
- XVIII - manter em dia o inventário e o registro dos bens integrantes do contrato administrativo celebrado;
- XIX - responder pelas eventuais falhas e inadimplências quanto às obrigações decorrentes da concessão, inclusive de suas subcontratadas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo;
- XX - prestar informações, nos termos e periodicidade estabelecidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo;
- XXI - manter em plena operação e dentro dos padrões estabelecidos os canais de relacionamento com os usuários, bem como os serviços de ouvidoria, previstos em normas aplicáveis à espécie;
- XXII - submeter-se à avaliação periódica da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), por meio de sistemas de indicadores de desempenho, entre outros; e
- XXIII - observar o regramento estabelecido no contrato administrativo e na legislação quanto à devolução do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) ou à eventual transferência para concessionária que a suceda.

CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS

Art. 8º São direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Estadual nº 9.056, de 20 de maio de 2020, além, especificamente, dos seguintes:

- I - receber serviço adequado;
- II - pagar pela tarifa pública cobrada, na forma da Lei Estadual nº 9.219, de 8 de março de 2021;
- III - receber da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- IV - obter e utilizar o serviço com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder público;
- V - levar ao conhecimento da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- VI - comunicar às autoridades competentes atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço; e
- VII - contribuir para a conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes são prestados os serviços, sob pena de responder civil e criminalmente pelos danos a que der causa.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º Estão sujeitos à fiscalização os serviços previstos no presente regulamento e o acompanhamento e o controle das ações da concessionária nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira.

§ 1º A base para a fiscalização dos serviços a que se refere o caput deste artigo será o conjunto de fatores de avaliação que definem o nível de serviço adequado, conforme disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a saber: qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade das tarifas, segurança e cortesia na sua prestação, bem como nas demais disposições da legislação estadual e regulamentação pertinente.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) estabelecerá normas técnicas, indicadores e parâmetros para quantificação e aferição dos fatores a que se refere o § 1º deste artigo.

Art. 10. A concessionária sujeitar-se-á à fiscalização da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), que poderá contar com a cooperação de usuários e contratar serviços de apoio à fiscalização.

Parágrafo único. No exercício da fiscalização, a Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA), direta ou indiretamente, terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária, além de outros dados previstos em lei.

Art. 11. A Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) e a concessionária estimularão a participação da comunidade em assuntos de interesse do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB) objeto da concessão.

Art. 12. Extinta a concessão, retornarão à Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) os bens reversíveis, direitos e privilégios vinculados à exploração e prestação dos serviços do Sistema Integrado de Transporte Público da Região Metropolitana de Belém (SIT/RMB), transferidos à concessionária ou por ela implantados, no âmbito da concessão, na forma prevista na Lei Federal nº 8.987, de 1995, no edital de licitação e/ou no contrato administrativo.

Parágrafo único. Com a extinção do contrato administrativo, os bens reversíveis, direitos e privilégios poderão ser utilizados pelo Estado do Pará ou transferidos à concessionária que, eventualmente, assumira a prestação dos serviços concedidos, observados os trâmites, prazos, formalidades e obrigações estabelecidos no edital de licitação e/ou no contrato administrativo.

Art. 13. Aplica-se, no que pertine à acessibilidade, de que trata o inciso X do art. 40 da Lei Estadual nº 9.056, de 2020, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e, no que tange à isenção de tarifa, o disposto na Lei Estadual nº 9.219, de 2021.

Art. 14. Fica delegada à Diretoria Colegiada da Agência de Transporte Metropolitano (AGTRAN/PA) a competência para disciplinar, no que couber, a aplicação deste regulamento e detalhar as diretrizes específicas do procedimento licitatório a que se refere o Decreto Estadual nº 2.950, de 15 de março de 2023.

Protocolo: 915473